



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Ata 03

### ATA Nº 03

### ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0142/2021, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2021.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um, às nove horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 310 de 11/08/2021, composta pelo presidente Jucimar Bortoncello e demais membros para procederem a análise e julgamento dos documentos de habilitação da Concorrência Pública nº 0002/2021, do tipo técnica e preço, cujo objeto é a **Alienação *ad corpus* de 18 (dezoito) bens imóveis urbanos**, discriminados no **Anexo I**, situados no Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi, sendo a alienação com transferência de domínio autorizada pela Lei Municipal n. 4.258, de 09 de julho de 2021, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos legais definidos no preâmbulo deste edital. Os documentos referentes a qualificação econômica - financeira das empresas (item 5.5 do edital) foram analisados pela Contadora Andreza Gallas da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC no qual emitiu relatório de análise contábil em anexo. Para fins de validade das certidões será considerado a data de abertura (03/12/2021). Os demais documentos foram analisados pela comissão de licitação. A comissão verificou que várias empresas apresentaram a Certidão de Falência e Concordata sem estar acompanhada da Certidão pelo sistema e-Proc, com base na recomendação Ofício Circular nº 055/2019 da FECAM e de acordo com o art. 43, & 3º da Lei 8.666/93, a comissão fez diligência e imprimiu do site a certidão do Sistema e-Proc. Após a análise dos documentos apresentados, considerando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas e com base no parecer contábil no qual foi acolhido na íntegra, decidimos por:

1. **INABILITAR** a empresa **METALURGICA GASPERIN LTDA** por não ter apresentado a Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente conforme exigido no item 5.4.8 do Edital. Quanto qualificação econômica - financeira (item 5.5 do edital), nada de irregular foi constatado.
2. **INABILITAR** a empresa **HERZENWEG INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA** por não ter apresentado Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União conforme exigido no item 5.4.7 do edital e por deixar de apresentar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, através do sistema Público de Escrituração Digital – Sped (Decreto 8.683/2016) ou registrado na Junta comercial, contrariando o disposto no item 5.5.1.2 do edital. De acordo com o relatório de análise dos balanços e demonstrações contábeis em anexo, a empresa apresentou divergências no cálculos dos índices de liquidez corrente, liquidez geral do quociente de endividamento, tendo em vista que os valores considerados no ativo circulante da empresa R\$ 175.743,14 correspondem ao ativo total, e o valor do ativo circulante constante no balanço corresponde ao valor de R\$ 174.480,97. A empresa protocolou recurso na data de 13/12/2021 quanto a ausência da Prova de Regularidade com a Receita Federal no qual foi constatada na sessão de abertura dos envelopes de habilitação na data 03/12/2021. A comissão deixa de



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

analisar o recurso por ter sido protocolado antes do prazo legal, e concede prazo para nova interposição de recurso a qual inicia partir da publicação da presente ata.

3. **INABILITAR** a empresa **STUDIO HOME AMBIENTES PLANEJADOS LTDA** por não ter apresentado o Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS conforme exigido no item 5.4.10 do edital e deixou de apresentar a Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados – DLPA e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, através do sistema Público de Escrituração Digital – Sped (Decreto 8.683/2016) ou registrado na Junta comercial, contrariando o disposto no item 5.5.1.2 do edital.
4. **INABILITAR** a empresa **PALACIO DO CONCERTO LTDA** por ter apresentado o Índice de Liquidez Geral sem a assinatura do contador, contrariando o disposto no item 5.5.2 do edital. Nos demais documentos nada de irregular foi constatado.
5. **INABILITAR** a empresa **G&A EMPREENDIMENTOS EIRELI** por deixar de apresentar as Notas Explicativas, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL e a Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados – DLPA, através do sistema Público de Escrituração Digital – Sped (Decreto 8.683/2016) ou registrado na Junta comercial, contrariando o disposto nos itens 5.5.1.2 e 5.5.1.3 do edital. Conforme relatório de análise contábil dos documentos em anexo, “quanto aos índices, ressalta-se que não há possibilidade de apuração, visto que os valores constantes do balanço patrimonial registrado através do sistema Público de Escrituração digital – Sped não correspondem aqueles utilizados para apuração dos índices apresentados pela empresa”.
6. **INABILITAR** a empresa **SIVIERO DIESEL LTDA** por deixar de apresentar a Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, através do sistema Público de Escrituração digital – Sped (Decreto 8.683/2016) ou registrados na Junta Comercial, contrariando o disposto no item 5.5.1.2 do Edital. De acordo com o relatório de análise contábil dos documentos e dos coeficientes apresentados, “foi apurado divergência no cálculo do índice de liquidez corrente, tendo em vista que o valor considerado no ativo circulante pela empresa R\$ 9.222.810,37 não corresponde ao ativo circulante constante no balanço de R\$ 9.223.098,55”.
7. **INABILITAR** a empresa **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FM EIRELI** por deixar de apresentar as Notas Explicativas, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL e a Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados – DLPA, através do sistema Público de Escrituração digital – Sped (Decreto 8.683/2016) ou registrados na Junta Comercial, contrariando o disposto nos itens 5.5.1.2 e 5.5.1.3 do Edital. Conforme relatório de análise contábil em anexo, “quanto aos índices, ressalta-se que não há possibilidade de apuração, visto que os valores constantes do balanço patrimonial registrado através do sistema Público de Escrituração digital – Sped não correspondem aqueles utilizados para apuração dos índices apresentados pela empresa”.
8. **INABILITAR** a empresa **WDM TELECOM EIRELI** por deixar de apresentar o Balanço Patrimonial, as Notas Explicativas e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, através do sistema Público de Escrituração digital – Sped (Decreto 8.683/2016) ou registrados na Junta Comercial e ainda deixou de apresentar a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados – DLPA contrariando o disposto nos itens 5.5.1, 5.5.1.1, 5.5.1.2 e 5.5.1.3 do edital.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

9. **INABILITAR** a empresa **COMPANY DISTRIBUIDORA LTDA** por deixar de apresentar o Balanço Patrimonial, as Notas Explicativas, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL e a Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados – DLPA, através do sistema Público de Escrituração digital – Sped (Decreto 8.683/2016) ou registrados na Junta Comercial contrariando o disposto nos itens 5.5.1, 5.5.1.1, 5.5.1.2 e 5.5.1.3 do edital.
10. **INABILITAR** a empresa **LAVANDERIA UNIVERSO EIRELI** por deixar de apresentar as Notas Explicativas, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL e a Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados – DLPA, através do sistema Público de Escrituração digital – Sped (Decreto 8.683/2016) ou registrados na Junta Comercial contrariando o disposto nos itens 5.5.1.2 e 5.5.1.3 do edital.
11. **INABILITAR** a empresa **AGROFORÇA REDE DE AGROPECUÁRIA LTDA** por deixar de apresentar as Notas Explicativas, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL e a Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados – DLPA, através do sistema Público de Escrituração Digital – Sped (Decreto 8.683/2016) ou registrados na Junta Comercial contrariando o disposto nos itens 5.5.1.2 e 5.5.1.3 do edital. Conforme relatório de análise contábil dos documentos e dos coeficientes apresentados, “foi apurado divergência no cálculo do índice de liquidez geral, tendo em vista, que o cálculo não foi efetuado da forma correta, pois não foram somados o ativo circulante e o ativo não circulante no valor de R\$ 10.208.247,86, interferindo no resultado do índice.”
12. **INABILITAR** a empresa **LAVITRALE VIDROS E ALUMINIOS LTDA** por deixar de apresentar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, as Notas Explicativas, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL e a Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados – DLPA, através do sistema Público de Escrituração Digital – Sped (Decreto 8.683/2016) ou registrados na Junta Comercial contrariando o disposto nos itens 5.5.1, 5.5.1.1, 5.5.1.2 e 5.5.1.3 do edital. Conforme relatório de análise contábil dos documentos e dos coeficientes apresentados, “foi apurado divergência no cálculo do índice de liquidez geral, tendo em vista, que o cálculo não foi efetuado da forma correta, pois não foram somados o ativo circulante e o ativo não circulante no valor de R\$ 2.039.230,32 e o passivo circulante e o passivo não circulante que totaliza R\$ 193.484,53, interferindo no resultado do índice”.
13. **INABILITAR** a empresa **RR ENERGIA SOLAR LTDA** por deixar de apresentar as Notas Explicativas e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, através do sistema Público de Escrituração Digital – Sped (Decreto 8.683/2016) ou registrados na Junta Comercial contrariando o disposto nos itens 5.5.1.2 e 5.5.1.3 do edital e por ter apresentado o Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS vencida (23/10/2021) em desacordo com o item 5.4.10 do edital. A empresa protocolou na data de 09/12/2021 requerimento para a regularização do com base no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006. Considerando não haver previsão no edital do benefício, a comissão indefere o requerimento.
14. **INABILITAR** a empresa **ACREL DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS LTDA** por deixar de apresentar as Notas Explicativas e a Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados – DLPA, através do sistema Público de Escrituração Digital – Sped (Decreto 8.683/2016) ou registrados na Junta Comercial contrariando o disposto nos itens 5.5.1.2 e 5.5.1.3 do edital.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

15. **INABILITAR** a empresa **AR FRIO CLIMATIZADORES LTDA** por deixar de apresentar o Balanço Patrimonial, as Notas Explicativas, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL e a Demonstração dos Lucros ou prejuízos acumulados – DLPA, através do sistema Público de Escrituração digital – Sped (Decreto 8.683/2016) ou registrados na Junta Comercial e ainda deixou de apresentar a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados – DLPA contrariando o disposto nos itens 5.5.1, 5.5.1.1, 5.5.1.2 e 5.5.1.3 do edital.
16. **INABILITAR** a empresa **J.E LOGISTICA LTDA** por deixar de apresentar o Balanço Patrimonial, as Notas Explicativas, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL e a Demonstração dos Lucros ou prejuízos acumulados – DLPA, através do sistema Público de Escrituração digital – Sped (Decreto 8.683/2016) ou registrados na Junta Comercial contrariando o disposto nos itens 5.5.1, 5.5.1.1, 5.5.1.2 e 5.5.1.3 do edital. Conforme relatório de análise contábil dos documentos e dos coeficientes apresentados, “foi apurado divergência no cálculo do índice de liquidez geral, tendo em vista, que o cálculo não foi efetuado da forma correta, pois não foi somado o passivo circulante e o passivo não circulante que totaliza R\$ 56.704,42, interferindo no resultado do índice”.
17. **INABILITAR** a empresa **F. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA** por deixar de apresentar as Notas Explicativas, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL e a Demonstração dos Lucros ou prejuízos acumulados – DLPA, através do sistema Público de Escrituração digital – Sped (Decreto 8.683/2016) ou registrados na Junta Comercial contrariando o disposto nos itens 5.5.1.2 e 5.5.1.3 do edital.
18. **HABILITAR** as empresas **ENERGYBIO ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, TALASKA ENERGIA EIRELI e DUST CERVEJARIA EIRELI** por terem cumprido com todos os requisitos de habilitação exigidos no item 05 do edital.

Nada mais havendo a tratar o presidente encerra os trabalhos e abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da ata. Eu, Munique Friederich, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

**JUCIMAR BORTONCELLO**  
Presidente

**MUNIQUE FRIEDERICH**  
Secretária

**DANIEL STRADA**  
Equipe de apoio